



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
ENQUETE
00278
MPV 868
EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/02/2019

Proposição
Medida Provisória nº 868

Autor
DEPUTADO SÓSTENES CAVALCANTE

nº do prontuário

1 Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	2º	Inciso	Alínea
--------	--------	----	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Atribui-se ao art. 3º da Lei nº 9.984, de 2000, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Fica criada a ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe a atualização do Ministério ao qual a ANA está vinculada, que passou a ser o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Além disso, sugere-se a substituição da expressão “normas de referência nacionais” para “normas gerais de regulação”, que têm o condão de deixar explícita a competência da ANA para expedir normas gerais que terão obrigatoriedade para a prestação dos serviços de saneamento básico, ainda que outros entes reguladores regionais, estaduais e/ou municipais também editem normas próprias, as quais estarão em consonância com as normas gerais da ANA, que valerão para todos.

Busca-se, assim, dar maior força às normas gerais e à regulação do setor como um todo, criando mais uniformidade e segurança jurídica para a execução dos contratos que tenham por objeto serviços de saneamento básico.



Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19962.08522-75